



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PL 4188/2021
00009

SF/23836.91788-32

EMENDA Nº _____, DE 2023.
(ao PL 4188, de 2021)

Inclua-se, onde couber, no PL 4188, de 2023, artigo com a seguinte redação:

“Art. Visando a preservação do seu valor de mercado, bem como para afastar o ônus da depreciação e da elisão decorrente de seu depósito e guarda, fica assegurado a venda extrajudicial dos bens regularmente expropriados, apreendidos, depositados judicialmente mesmo que possuam restrições judiciais ou administrativas em discussão, devendo os Departamentos Estaduais de Trânsito procederem com a transferência de propriedade, no caso de veículos, e o montante apurado com a venda, ser depositado pela parte interessada em conta especialmente aberta para esta finalidade ou nos autos do processo, assumindo, também, a responsabilidade pela disponibilização do recurso à parte vencedora e pela prestação de contas ao devedor, quando exigida, ao final do processo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Tomando-se por base apenas o caso de veículos, há no país, a cada ano, mais de 150.000 deles que se deterioram em pátios, perdendo seu valor de mercado e o potencial que têm para serem restabelecidos ao uso, inclusive produtivo e comercial em decorrência de serem estes bens objetos de bloqueios/garantias



diversos decorrentes de processos judiciais ou administrativos. Outros bens móveis seguem o mesmo problema.

Por se tratar de bens garantidores, até que se avancem as decisões judiciais ou administrativas, meses ou anos decorrem e esses bens se depreciam e perdem boa parte de seu valor ou utilidade. Quando estão aptos a serem levados a efetivo leilão, seus valores correspondem a apenas uma fração daquilo que representavam no momento do efetivo bloqueio. Na maioria dos casos, não apresentam mais utilidade e nenhum valor passam a dispor.

A presente emenda visa possibilitar que esses bens sejam leiloados enquanto ainda dispõem de maior valia, evitando os efeitos nocivos da depreciação e da elisão decorrentes de seu depósito e guarda, para que se promova o bloqueio não dos bens, mas sim dos valores apurados em decorrência do processo de leilão. Com isso, quando a questão judicial ou administrativa estiver superada, os vencedores da lide poderão levantar esses valores em patamares maiores do que aqueles anteriores ao processo de deterioração.

Além disso, tais bens poderão ser rapidamente reintegrados para uso da sociedade e ao processo produtivo do país, eliminando-se o efeito negativo da ação do tempo e do desuso sobre eles.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23836.91788-32

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda.

Senador MECIAS DE JESUS
Republicanos/RR